



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 086/2019
PROTOCOLO 1614/2019
PROJETO DE LEI Nº 119/2019

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 10 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existem irregularidades que impedem o recebimento do projeto de lei.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou à lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Cuida-se de projeto de lei do Poder Executivo para a criação, no âmbito da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura – FIEC, de um Cursinho de Pré-Vestibular Gratuito para preparar os alunos de escolas públicas.

O presente caso trata de aumento de despesa (R\$70.000,00 ano de 2019) que não ultrapassa o limite máximo fixado como despesa irrelevante (art. 16, §3º, da LRF c/c art. 18, §2º, Lei Municipal nº. 6.982/2018), por essa razão não é necessária a observância dos itens previstos no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa a respeito da compatibilidade orçamentária).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16 §1º, inciso I, dispõe que para que a criação de ação governamental seja compatível com a Lei Orçamentária Anual é necessária a existência de dotação específica e suficiente para a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 086/2019
PROTOCOLO 1614/2019
PROJETO DE LEI Nº 119/2019

O artigo 6º do presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no valor de R\$70.000,00 para a realização do programa que está sendo criado.

Ademais, cumpre ressaltar que o crédito adicional especial que está sendo autorizado terá como recurso o superavit financeiro do exercício de 2018 da própria Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura (artigo 6º parágrafo único do Projeto de Lei).

Por conseguinte, o artigo 16 §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade prevê que é necessária a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O artigo 5º e seu parágrafo único autoriza o Poder Executivo a incluir nas peças orçamentárias – LOA, LDO e PPA – o programa que cria o cursinho de Pré-Vestibular, estando preenchido também tal requisito.

Assim, havendo a inclusão da criação do programa nas Leis Orçamentárias do Município e a previsão da dotação orçamentária suficiente para a sua realização **não há óbice** para o não recebimento do presente projeto de lei.

Indaiatuba, 12 de agosto de 2019.

Bruna Simões Peixoto

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba